

ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 071 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

"Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado de Roraima e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Cultura de Roraima - SEC/RR, parte integrante do Sistema Nacional de Cultura - SNC, destinado à articulação, à promoção e à gestão integrada das políticas públicas culturais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do Sistema Estadual de Cultura de Roraima - SEC/RR:

- I - promoção do desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - respeito à diversidade das expressões culturais;
- IV - transversalidade das políticas culturais no âmbito da gestão pública;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes, entidades e órgãos culturais;
- VII - transparência e compartilhamento das informações;
- VIII - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º São objetivos do Sistema Estadual de Cultura de Roraima – SEC/RR:

- I - fomentar a produção, difusão, circulação e fruição de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- II - formular, implantar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura pactuadas entre o poder público estadual e a sociedade civil;
- III - estimular a formação de redes colaborativas de trabalho socioculturais;
- IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- V - promover o intercâmbio internacional entre os entes federados para a formação, capacitação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- VI - estimular a composição de fórum estadual de secretários e dirigentes municipais de cultura;
- VII - estimular a formação de consórcios municipais, no intuito de promover sua integração para a promoção de metas culturais conjuntas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 4º Integram o Sistema Estadual de Cultura de Roraima os seguintes elementos constitutivos:

I – Coordenação

a) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conferência Estadual de Cultura de Roraima;
- b) Conselho Estadual de Cultura de Roraima – CEC/RR;
- c) Comissão Intergestores Bipartite de Roraima – CIB/RR.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

III - Instrumentos de gestão:

- a) Plano Estadual de Cultura;
- b) Sistema Estadual de Financiamento à Cultura;
- c) Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- d) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Órgão Coordenador do Sistema

Art. 5º A Secretaria de Estado da Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Estadual de Cultura de Roraima– SEC/RR.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Cultura é órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo e tem por finalidade a promoção, o planejamento, a organização, a execução, a supervisão, a coordenação das atividades relativas à cultura e às demais atividades relacionadas com suas áreas de abrangência.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Da Conferência Estadual de Cultura

Art. 7º A Conferência Estadual de Cultura é a instância máxima para o estabelecimento das Diretrizes da Política e do Plano Estadual de Cultura.

§ 1º As diretrizes aprovadas para a Política Estadual de Cultura terão caráter decenal e orientarão a formulação dos Planos Estaduais de Cultura.

§ 2º A conferência será convocada a cada 03 (três) anos, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário:

I - pelo governador do Estado;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - por ato conjunto do Secretário de Estado da Cultura e do presidente do CEC/RR.

§ 3º Caso necessário, será realizada Conferência posterior a que estabeleceu as Diretrizes da Política Estadual de Cultura, a fim de promover uma revisão de meio termo, determinando os ajustes que entender necessários.

Seção III

Do Conselho Estadual de Cultura – CEC

Art. 8º O Conselho Estadual de Cultural - CEC, criado pela Constituição do Estado de Roraima em seu art. 161, é um órgão colegiado de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, sendo Órgão Superior de Assessoramento, de âmbito consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na orientação das atividades culturais do Estado.

Seção IV

Da Comissão Intergestores Bipartite

Art. 9º Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, composta, de forma paritária, por representantes do órgão gestor estadual de cultura e por representantes do conjunto dos secretários e dirigentes municipais de cultura, a qual terá como finalidades:

I - definir as estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

II - estabelecer acordos sobre encaminhamentos de questões operacionais referentes à implantação de ações, programas e projetos que compõem o Sistema Estadual de Cultura - SEC;

III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

IV - manter contato permanente com a Comissão Intergestores Tripartite – CIT e com as Comissões Intergestores Bipartites – CIBs dos demais Estados e do Distrito Federal para a troca de informações sobre o processo de descentralização; e

V - promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único. A CIB elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Seção V

Dos Instrumentos de Gestão
Do Plano Estadual de Cultura

Art. 10. A elaboração do Plano Estadual de Cultura - PEC é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT. ✎

Art. 11. Fica aprovado o Plano Estadual de Cultura com duração decenal, constituindo-se em instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Cultura na perspectiva do Sistema Estadual de Cultura – SEC.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Cultura poderá sofrer alterações a partir das diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC.

Seção VI

Do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura

Art. 12. O Sistema Estadual de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da Cultura, que devem ser diversificados e articulados.

Seção VII

Do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura

Art. 13. Fica criado o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura que promoverá:

I – a qualificação técnica administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

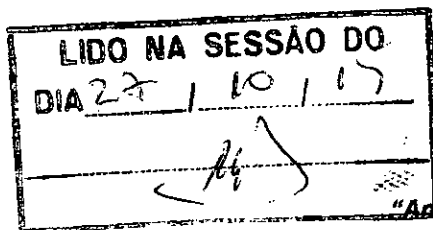
Art. 14. Fica criado o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais que é constituído de banco de dados, referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimento, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Nacional e Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de outubro de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

26-OCT-2015 10:54 002869 3/4

ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Andrea Fernandes Lima
Andrea Fernandes Lima
Coordenadora de Gabinete da Presidência
DE 2015.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 049 DE 22 DE OUTUBRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado de Roraima e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como fundamento concretizar o marco regulatório, por meio da instituição do Sistema Estadual de Cultura, a fim de propiciar as condições que irão viabilizar a transferência adicional de recursos financeiros, a fundo perdido, transferidos fundo a fundo através do Ministério da Cultura aos Estados e Municípios.

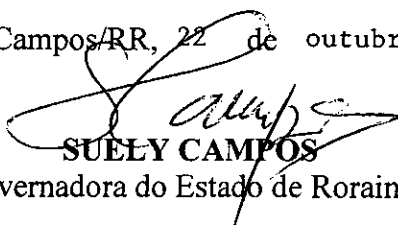
Considerando os avanços que vêm ocorrendo nos últimos anos, no campo da cultura e da gestão cultural no Brasil, demandam como um de seus maiores desafios, assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social, e, viabilizar estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos, em todos os níveis de governo, compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do País.

Nesse aspecto, o estado de Roraima vem avançando, de forma a garantir o desenvolvimento e fortalecimento das manifestações culturais, levando a cultura a um patamar já há muito merecido pelos artistas e pela sociedade em geral e, desta forma, proporcionando as condições necessárias para a cultura deixar de ser um componente periférico para ocupar definitivamente seu espaço como um dos vetores centrais do processo de desenvolvimento do nosso Estado.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, dada a sua relevância.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de outubro

de 2015.


SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
leandro.bastos - 08/10/2015 11:28:18

Todos os Dep.
vices

Lideranças

Comunicações

Comissões

Consultor Jurídico

Publicações